

de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, licenciado João Duarte da Silva Ferreira da Cruz:

I — As competências nas áreas de actuação decorrentes do conteúdo funcional dos seguintes serviços:

- a) Unidade Identificação, Qualificação e Contribuições;
- b) Núcleo Administrativo e Financeiro;
- c) Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação.

II — E todas as competências para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos;

A presente delegação/subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Janeiro de 2008. — O Director, *Manuel João Dias*.

Serviços Regionais do Centro

Anúncio n.º 930/2008

Conforme deliberação n.º 30 do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, datada de 8 de Março de 2001, foi decidido, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, o encerramento imediato do Lar de Idosos S. José, sito na Rua do Dr. António José Teixeira, 95, 3100 Pombal, propriedade de Isaura Gaspar Rodrigues, o qual teve lugar no dia 14 de Março de 2001.

10 de Maio de 2001. — O Administrador-Delegado Regional do Centro, *Nuno Augusto Dias Filipe*.

3000228385

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 3784/2008

Tendo presente que por Despacho de 26 de Novembro de 2007 da Ministra da Educação, foi dada por finda, a pedido da interessada, a comissão de serviço que a licenciada Ana Maria Marques Canelas vinha exercendo como vice-presidente da Agência Nacional de Qualificação, I.P.; Considerando que se torna oportuno e conveniente proceder à sua substituição; Tomando em consideração o perfil profissional e a experiência e competência técnica evidenciados pela Mestre em Ciências Sociais, Maria do Carmo Gomes, como resulta do currículo anexo, que permitem concluir pela sua adequação às funções de vice-presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I. P.; Assim, tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício do cargo de vice-presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a Mestre em Ciências Sociais, Maria do Carmo Gomes.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

4 de Janeiro de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Curriculum vitae

Maria do Carmo Gomes
Socióloga.

Doutoranda do Programa de Doutoramento em Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Mestre em Ciências Sociais pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (2001) e Licenciada em Sociologia pelo ISCTE (1997).

Directora do Departamento de Coordenação e Gestão da Rede de Centros Novas Oportunidades da Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (Setembro a Dezembro 2007).

Investigadora do CIES-ISCTE desde 1998. Vogal da Comissão Executiva e Coordenadora Científica do OberCom -Observatório da Comunicação (Maio 2006-Março 2007). Coordenadora do Gabinete de Comunicação e Planeamento do CIES-ISCTE (1999-2006).

Consultora da Direcção-Geral de Formação Vocacional do Ministério da Educação para as temáticas da aprendizagem ao longo da vida e dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (2004-2007).

Integrou o grupo de peritos que realizou a avaliação *ex-ante* do Programa Operacional para

o Potencial Humano, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (Portugal 2007-2013).

Autora da Carta de Qualidade dos Centros Novas Oportunidades e do Sistema de Indicadores de Referência para a Qualidade.

Coordenadora do Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos — Nível Secundário e do respectivo Guia de Operacionalização.

Autora das Orientações para a Acção sobre os Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA) de Nível Secundário.

Desenvolveu a tese de mestrado Literacia e Educação de Adultos. Um estudo de caso, e publicou vários artigos científicos sobre este tema, de entre os quais se destacam: Literexclusão na vida quotidiana e Percursos de literacia, na revista Sociologia, Problemas e Práticas.

Tem como especiais áreas de interesse na investigação científica: competências e literacia; redes sociais e tecnológicas; usos sociais das TIC; internet, media e comunicação; consumos de drogas e toxicodependências.

Desenvolveu um conjunto de projectos de investigação nacionais e internacionais sobre estas temáticas. Autora de vários artigos e livros científicos no campo da sociologia, tanto em Portugal como no estrangeiro.

Organizadora de encontros científicos internacionais nas áreas de interesse. Participou em redes nacionais e internacionais de investigação sobre as temáticas de interesse.

Membro associado da Associação Profissional de Sociologia desde 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3785/2008

Pelo despacho n.º 4318/2005 (2.ª série), do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, foi criada a Comissão de Coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC), com um mandato de dois anos, tendo sido igualmente designado o Coordenador Científico.

Verificando-se a necessidade de dar continuidade ao trabalho realizado por aquela Comissão, de dar resposta a situações supervenientes e cumprimento às acções previstas e ou em curso, impõe-se criar uma estrutura que assegure estas tarefas, bem como a coordenação do referido Programa.

Assim, determino:

1 — É criada, na dependência do director-geral da Saúde, a Comissão de Coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica, adiante designada por Comissão com a composição seguinte:

- a) Uma personalidade da área da DPOC, que preside;
- b) Dois representantes da Direcção-Geral da Saúde;
- c) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- d) Um representante do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;
- e) Um representante de cada Administração Regional de Saúde, I. P.;
- f) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
- g) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;
- h) Um representante da Ordem dos Médicos;
- i) Um representante da Sociedade Portuguesa de Pneumologia;
- j) Um representante do Projecto “GOLD — Global initiative for chronic Obstrutive Lung Disease”;

2 — É nomeado o Prof. Doutor António Segorbe Luís, para presidir à Comissão de Coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica.

3 — A Comissão funciona em plenário e através de um núcleo executivo, o qual coordena os trabalhos e operacionaliza as decisões.

4 — O núcleo executivo é composto pelo presidente e pelos representantes dos serviços e organismos do Ministério da Saúde identificados nas alíneas b) a e) do n.º 1 do presente despacho.

5 — Compete à Comissão submeter à consideração do director-geral da Saúde propostas de:

- a) Orientações técnicas que sirvam de suporte à execução das estratégias consignadas no Programa;
- b) Materiais didácticos para formação de profissionais de saúde;
- c) Parcerias estratégicas com entidades de diversos sectores com vista à melhor prossecução dos objectivos constantes do Programa;
- d) Estudos epidemiológicos com representatividade nacional, no âmbito da DPOC;
- e) Suportes de informação necessários à monitorização do Programa;
- f) Plano anual e respectivo relatório de actividades de coordenação da Comissão;
- g) Pareceres técnico-científicos, sempre que solicitada para tal.

6 — A Comissão pode integrar, em cada momento, por convite do Director-Geral da Saúde, personalidades de reconhecido mérito no âmbito da abordagem da DPOC e ou organizações determinantes para o sucesso do Programa.

7 — A Comissão pode integrar, por convite do Director-Geral da Saúde, representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no caso de aqueles desejarem implementar, no seu espaço geográfico, as estratégias consignadas no Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica.

8 — Os encargos decorrentes das deslocações dos elementos da Comissão são da responsabilidade das instituições que representam.

9 — A Comissão funciona nas instalações da Direcção-Geral da Saúde, que assegura o apoio técnico e administrativo.

10 — O mandato da Comissão termina a 1 de Fevereiro de 2009.

11 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Fevereiro de 2007.

22 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 3786/2008

De acordo com o disposto na Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde aprovada pelo Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, a missão daquele Serviço Central é assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de actuação em todos os domínios da prestação dos cuidados de saúde, quer pelas instituições, serviços e organismos do Ministério da Saúde, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou colectivas, com ou sem fins lucrativos.

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que definiu o regime jurídico da actividade de inspeção, auditoria e fiscalização da administração directa e indirecta do Estado, veio estabelecer algumas regras sobre os procedimentos de inspeção comuns a todos os serviços de inspeção mencionados no artigo 3.º do referido diploma, prevendo a aprovação de um regulamento dos procedimentos pelo Ministro responsável pelo serviço de inspeção, pelo que importa aprovar o respectivo regulamento. Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, aprovo o regulamento dos procedimentos da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Regulamento dos Procedimentos da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento define os procedimentos da actividade inspectiva da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS), desenvolvida

ao abrigo do Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho.

Artigo 2.º

(Actividade inspectiva)

1 — A actividade inspectiva da IGAS concretiza-se através de acções de sua própria iniciativa ou previstas no plano anual de actividades, bem como das que forem determinadas pelo Ministro da Saúde.

2 — As acções são desenvolvidas no âmbito de equipas de projecto, agrupadas por áreas de competência e orientadas para a realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e acções de natureza disciplinar e contra-ordenacional, cujo funcionamento obedece ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

3 — A actividade operacional contempla, ainda, a realização de acções de investigação, verificação ou de acompanhamento e outras não tipificadas na lei destinadas à prevenção e detecção da corrupção e da fraude.

SECÇÃO II

Áreas de competência

Artigo 3.º

(Auditoria)

1 — Na área de auditoria, a IGAS desenvolve a sua actividade através de acções de carácter preventivo e pedagógico visando, sobretudo, a realização de:

a) Auditorias financeiras destinadas à verificação da legalidade e regularidade financeira das receitas e das despesas públicas, incluindo as realizadas no quadro de funcionamento do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;

b) Auditorias ao desempenho organizacional dirigidas à economia, eficiência e eficácia, na perspectiva dos resultados obtidos face aos objectivos fixados;

c) Auditorias aos sistemas de gestão e controlo de programas e projectos específicos financiados por organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados na perspectiva do seu acompanhamento e avaliação;

d) Auditorias técnicas destinadas à aferição dos níveis técnicos de actuação em todos os domínios do funcionamento das entidades, designadamente da actividade clínica e da acção disciplinar.

2 — AIGAS desenvolve também a sua acção ao nível do controlo sectorial, tendo em vista a verificação, acompanhamento e informação, especialmente sobre a avaliação do controlo operacional e a adequação da inserção de cada unidade operativa e respectivo sistema de gestão, nos planos globais do Ministério da Saúde.

Artigo 4.º

(Inspeção)

1 — As actividades operacionais desenvolvidas através de inspeções têm em vista a verificação do cumprimento das disposições legais e orientações aplicáveis, bem como a efectividade dos serviços prestados pelas entidades do sector público ou privado integradas ou não no sistema de saúde.

2 — As acções previstas no número anterior têm natureza preventiva e pedagógica, podendo consubstanciar inspeções temáticas, orientadas para a verificação do cumprimento da lei ou de orientações aplicáveis, bem como programas, protocolos e acordos de cooperação e de gestão, celebrados com entidades integradas ou tuteladas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 5.º

(Fiscalização)

1 — A verificação da legalidade e regularidade das actividades e prestações de saúde, desenvolvidas por entidades privadas pode ser realizada no âmbito de acções de fiscalização.

2 — A realização de acções de fiscalização é desencadeada sempre que, nomeadamente na sequência de reclamações, participações ou denúncias, esteja em causa uma actividade em saúde ilegal.

3 — Caso as irregularidades se encontrem suficientemente indicadas, a fiscalização pode ser desencadeada através de uma acção de verificação.

Artigo 6.º

(Acção disciplinar)

O desenvolvimento da acção disciplinar é assegurado mediante a realização de processos de averiguações, inquérito, disciplinares e sindicância, instaurados ou autuados por despacho do inspector-geral.